

E S T A D O   D E   M A T O   G R O S S O

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   A M A M B A I

LEI Nº 843/78

SÚMULA: - Dispõe sobre autorização para criar duas bolsas de Estudos e dá outras providências.

ALCINDO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão do dia 21 de março de 1978, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar duas bolsas de Estudos, sendo uma de ENGENHARIA e outra de PSICOLOGIA, pelo sistema de restituição, respeitando as condições traçadas por esta Lei.

Art. 2º - Terá direito à bolsa o aluno que for Amambaiense ou filho de pessoas aqui radicadas, que não tiver condições econômicas e que obtiver maior nota geral em aprovação no Vestibular ou em qualquer ano do respectivo curso.

Parágrafo único - Será preferido o aluno, em caso de empate, que estiver cursando série mais adiantada e, continuando a igualdade o de menos condições econômicas.

Art. 3º - Não concorre o aluno solteiro que o quociente da divisão do patrimônio do pai, pelo número de filhos atingir ou for superior à importância mencionada neste artigo.

Art. 4º - Será de dois salários mínimos mensais o valor de cada bolsa.

Art. 5º - Perderá o direito à bolsa e deverá restituir dentro de 60 dias a importância recebida, com juros e correção monetária, o aluno que tiver que repetir ano, salvo o caso de doença ou motivo plenamente justificado.

Parágrafo único - Incide nas mesmas penas o aluno que for condenado por crime contra a Segurança Nacional, desacato à autoridade, tráfico ou uso de drogas, ou por qualquer crime doloso.

Art. 6º - Em caso de morte ficam os bolsistas, pais ou fiadores, desobrigados de restituir as importâncias já recebidas.

§ 1º - A Municipalidade descontará das respectivas bolsas a necessária importância para pagamento de seguro em caso de morte do bolsista.

§ 2º - A importância do seguro recebida em caso de morte do bolsista, pertence à Prefeitura.

Art. 7º - Quando o aluno receber a bolsa firmará um contrato com a Pre -

(cont.)

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

(cont. lei nº 843/78).

Feitura, dentro das normas do sistema e apresentará dois fiadores.

Art. 8º - A restituição será feita dentro das normas traçadas pelos Governos Federal e Estadual, e em casos omissos, pela maneira que melhor se adaptar ao interesse e a justiça social.

Parágrafo único - A restituição nunca poderá ser inferior a dois salários mínimos regionais mensais.

Art. 9º - A qualquer tempo o Poder Executivo poderá propor a modificação desta Lei.

Art. 10º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, será incluída nos respectivos orçamentos a competente dotação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de março de 1978

ALCINDO FRANCO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

APS/LCE.